**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.180**

**“MODIFICA TEXTO DA LEI N.º 3.040, de 18 de Outubro de 2012 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA BOLSA ALUGUEL SOCIAL NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 16 de março de 2015, **DECRETOU:**

**Art. 1º -** Modifica o texto do Art. 1º e acresce incisos no mesmo artigo da Lei Municipal n.º 3.040, de 18 de Outubro de 2012 que autoriza o Poder Executivo Municipal a Implantar o Programa Bolsa Aluguel social na forma que especifica e dá outras providências correlatas, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Município da Estância Turística de Barra Bonita autorizado a implantar, através dos órgãos e entidades da Administração Municipal, o Programa de Bolsa Aluguel Social, que consiste na concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros às famílias que:

I – se encontre em situação habitacional de emergência e de baixa renda, desde que não possua outro imóvel próprio no Município ou fora dele.

II - ou famílias de baixa renda e que tenham membros na família com problemas de saúde ou ainda famílias de extrema pobreza, desde que não possuam imóvel próprio no Município ou fora dele.”.

**Art. 2º -** Acresce **Inciso “I” e “II” e alínea “a”** no Parágrafo Primeiro do artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.040, de 18 de Outubro de 2012 que autoriza o Poder Executivo Municipal a Implantar o Programa Bolsa Aluguel social na forma que especifica e dá outras providências correlatas, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - ........

§ 1º - ................

I – Considera-se, para os efeitos da presente Lei, família que tenha membro com problemas de saúde, aquelas que tenham pessoas portadoras de Câncer, neoplasias, HIV, ou outras doenças consideradas incuráveis e que comprove não ter condições de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

II – Para efeito desta lei será considerado família de extrema pobreza a família com renda per capta inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

a) – Para a consecução do benefício tratado nesta lei o requerente não pode estar recebendo qualquer outro benefício da Seguridade social, salvo o de assistência Médica.”

**Art. 3º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 23 de março de 2015.

**COMENDADOR ARIOVALDO ARI GABRIEL**

**Presidente da Câmara Municipal**